CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 155/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao BNDES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome do Município de Salvador, operações de crédito e financiamento na linha de crédito do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, até o valor de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), observada a disponibilidade legal vigente para contratação de operações de crédito e de acordo com as normas e condições específicas e aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 156 e 158 e a alínea “b’ do inciso I e o parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos indicados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular outros recursos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato firmado.

§ 3º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 4º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente, mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§ 5º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares, no montante necessário à realização do projeto, com os recursos provenientes do BNDES, da contrapartida e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para implementação do PMAT, financiado na forma desta Lei, ficam criados os cargos conforme Anexo Único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires

ANEXO ÚNICO

Cargo	Grau	Quantitativo	Vinculação
Gerente Geral	58	1	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Gerente	57	2	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
		4	Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
		6	Casa Civil
Total		13	